



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

a)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 37/2024

Pregão Eletrônico: 108/2024

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃES

Recorrente: Dela Marie Indústria e Comercio Ltda.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Dela Marie Indústria e Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.737/0003-91, face de ato administrativo praticado pela Pregoeira pertinente ao resultado que desclassificou a ora Recorrente, pelos motivos apresentados na sequência.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Alega que a recorrente participou do certame e foi declarada vencedora dos itens 2 (pão tipo hot dog) e 4 (pão tipo hot dog integral), após término da etapa de lances foi verificado a documentação relativa a habilitação, e estava de acordo com o exigido. No dia 30/08/2024 a sessão foi reaberta e a recorrente foi chamada para negociar e assumir o item de pão tipo hot dog integral.

As amostras foram entregues na data fixada, entretanto no dia 06/09/2024, o processo foi reaberto na plataforma e a recorrente havia sido desclassificada, pelo item da amostra não atender o edital, o produto atende as características organolépticas: cor, odor satisfatoriamente. A amostra apresentada não atende o edital de Licitação nos itens: Energia Mínimo 130Kcal; Carboidratos 27g. A rotulagem do produto está inadequada referente à informação nutricional, valor energético do pão em 50g -124Kcal e em 100g -148Kcal, o correto seria 248 kcal.

A recorrente afirma é uma Indústria de Panificação, apta a fabricar e comercializar qualquer tipo de Pães, inclusive a desenvolver novas receitas. O Produto solicitado pela administração não consta na linha de produção, devido a isso, não possui embalagens compatíveis, pois a recorrente fabrica outras receitas, como produtos vitaminados ou sem leite e sem ovos. Por esse motivo, a empresa etiqueta todos os itens que foram entregues para análise de amostra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Informa ainda, que de acordo com a nova legislação, existem duas tabelas nutricionais: uma para 100g e outra para 50g. A tabela para 50g está correta e sem erros, enquanto a tabela para 100g apresenta um erro de digitação apenas na primeira linha, que se refere ao valor energético. E que é evidente que houve um equívoco, uma vez que a tabela nutricional é baseada em multiplicações dos itens nela presentes.

Tendo em vista que para calcular o total energético de um produto, deve-se multiplicar a quantidade de carboidratos por 4 calorias por grama, a quantidade de proteínas por 4 calorias por grama, e a quantidade de gorduras por 9 calorias por grama. Há um erro de digitação na tabela nutricional que pode ser resolvido com a devida diligência junto ao departamento técnico. A correção será feita nas embalagens oficiais.

O item 03 é o mesmo produto do item 01 e foi aprovado na etapa anterior, com o erro sendo apenas de digitação na etiqueta. Sendo que a empresa Delamarie está habilitada a fabricar e embalar produtos de panificação, conforme seu alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária de Diadema. Com 10 anos de experiência, a empresa garante que seus produtos estão em conformidade com a legislação vigente e com o edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Todavia, a Recorrente requer que a Comissão de Licitação, que receba, autue e processe as Contra Razoes de Recurso Administrativo, e que seja mantido o resultado da sessão publica. Caso não tenhamos sucesso na alteração do resultado anunciado, manifestamos nossa intenção em recorrer a Instancia Superior em grau de recurso, apresentando nosso recurso no Tribunal de Contas e fazendo denuncia no Ministério Público, sobre a decisão desta Comissão de Licitação, para exame e providencias na forma da Lei.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

É cediço que o edital de licitação faz lei entre os licitantes e a Administração Pública e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento.

O edital de licitação por ser um documento público estabelece todo o regramento para o fornecimento do produto - nesse caso, pães hot dog integrais - a serem adquiridos para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e, por isso, deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na a Lei nº 11.947 de 16 de junho/2009/FNDE.

Através do regramento assinalado determinou-se o descritivo do objeto a ser licitado e posteriormente adquirido pela Prefeitura Municipal de Diadema. Tal descritivo forneceu informações suficientes, necessárias e claras, ou seja, indicou especificações, parâmetros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

critérios para o que se pretende atingir - fornecimento de produtos/alimentos em conformidade com o regulamento pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

De acordo com a Resolução 06 de 08 de maio de 2020/FNDE:

Art.4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Recomendações e regulamentações desempenham papel central para ajudar a tratar deficiências de nutrientes, pois, fornecem critérios para que toda indústria forneça PRODUTOS SEGUROS E DE ALTA QUALIDADE para todos, principalmente ao público infantil, que é do que tratamos aqui.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Nesse processo licitatório com o objetivo primordial de atender às exigências nutricionais aos alunos determinadas por lei previu-se explicitamente a entrega de amostra do pão hot dog integral de 50 g, conforme item 03 do edital, porém as amostras apresentadas não atenderam em sua totalidade a gramagem exigida.

Nas contratações públicas tem-se constatado ser recorrente a apresentação das propostas por parte dos licitantes com produtos de qualidade inferior ao licitado. Então, visando diminuir o risco de tal ocorrência, um controle que vem sendo empregado pelos gestores públicos é a previsão da apresentação de amostra.

A finalidade da apresentação da amostra do produto é garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, enquanto se mantém a equidade e a imparcialidade no processo licitatório.

Assim, a exigência da amostra do produto demonstra a preocupação da Prefeitura Municipal de Diadema em assegurar a qualidade do mesmo e, consequentemente resguardar o ERÁRIO, no caso de descumprimento contratual.

ACEITABILIDADE DA AMOSTRA

Ocorre que nem sempre uma boa descrição do objeto a ser licitado assegura a qualidade do produto, sendo necessária a análise das amostras.

As amostras foram analisadas tecnicamente pelas Nutricionistas, tendo como referência o descritivo no edital de licitação quanto à textura, aspecto, **sabor**, embalagem, **composição nutricional**, requisitos de higiene, **peso liquido**, **rotulagem** e validade do produto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

QUANTO AO SABOR

Foi detectado sabor levemente amargo nas amostras apresentadas do pão hot dog integral.

Sabe-se que a aceitação de um alimento pelos estudantes é um importante fator para determinar a qualidade do serviço prestado pelas escolas em relação ao fornecimento da alimentação escolar.

A não aceitação do pão pelo sabor amargo torna-se um desafio a ser buscado para tornar o paladar agradável ao consumo. Com o consumo prejudicado não há aquisição nutricional adequada pela recusa do aluno o que compromete a absorção dos nutrientes necessários diariamente conforme preconiza a legislação, Resolução 06 de 08 de maio de 2020/FNDE.

Além disso, evita-se o desperdício de recursos públicos na compra de gêneros alimentícios rejeitados.

De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, o cardápio deverá apresentar aceitabilidade entre 85% a 90%.

QUANTO À ROTULAGEM

Foi detectada informação diversa da correta na tabela impressa na etiquetagem no item VALOR ENERGETICO para o pão de 100g.

Temerosa a informação da DELAMARIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de que o produto solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA NÃO CONSTA DA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA, E QUE NÃO POSSUEM EMBALAGENS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

COMPATÍVEIS, o que definitivamente sugere o despreparo da empresa para o atendimento requerido. Observado que não houve ATENÇÃO e CUIDADO necessários no momento da elaboração da proposta.

A tabela nutricional é a parte da rotulagem nutricional que indica os valores de macro e micronutrientes, o valor energético por porção e a quantidade de nutrientes em relação aos valores diários recomendados.

Sendo imprescindível que as informações estejam corretas uma vez que atendemos crianças e temos muitos casos de restrições alimentares onde nos baseamos nessas informações para elaboração da orientação alimentar destes estudantes, dessa forma destacamos a importância da embalagem atender a descrição do edital.

Assim, todo alimento produzido e embalado necessita conter a informação nutricional correta, fidedigna e obrigatória, incluindo valor energético, proteínas, gorduras totais, etc.

QUANTO À GRAMAGEM (PESO LÍQUIDO)

Foram detectadas variações de gramagem/gramatura nas diversas amostras caracterizando claramente a falta de padronização do produto.

A gramatura não cumprida das amostras demonstra que o produto apresenta, nessa condição, variedade do quantitativo insuficiente de nutrientes necessários a ingestão diária recomendada, que em tempo contínuo denunciará deficiências nutricionais importantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Dessa forma, se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade através da apresentação de amostras, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto.

A vinculação às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.

Relevar o descumprimento patente das normas do Edital em comento é premiar a empresa em detrimento das demais, não podendo deixar de consignar que não 'sagrou-se vencedora', mas estava provisoriamente como licitante vencedora, desde que cumprisse o requisito final, traduzindo aí, então, a finalidade da licitação no que tange à escolha da oferta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, o licitante somente deverá participar do certame se conseguir atender às exigências editalícias.

Produtos seguros e de qualidade significam adequados em composição nutricional, ou seja, que contemplem valor energético (energia), carboidratos, proteínas, lipídeos em quantidades suficientes para o atendimento da Ingestão Diária Recomendada (IDR) por porção preconizada.

Para, além disso, a Lei nº 11.947 de 16 de Junho/2009/FNDE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Art.11- A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Para avaliação da documentação e amostras utilizamos os mesmos critérios para todas as empresas que participaram do pregão, de acordo com a legislação vigente.

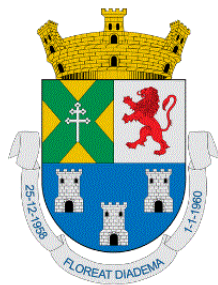
V. DA DECISÃO FINAL.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **Dela Marie Indústria e Comercio Ltda**, ora Recorrente, no processo licitatório nº 37/2024, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, assim manifestamos e conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a decisão que julgou a referida empresa **DESCCLASSIFICADA**.

Publique-se

Diadema, 19 de Setembro de 2024.

Erica Santos de Oliveira
Diretora
Departamento Suprimentos e Patrimônio



Assinaturas do documento



"DECISÃO DIRETORA "

Código para verificação: **SOWQ7VIP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICA SANTOS DE OLIVEIRA (CPF: 469.XXX.478-XX) em 19/09/2024 às 15:37:30 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 22/11/2023 - 10:04:42 e válido até 21/11/2026 - 10:04:42.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

0006714/2024 e o código **SOWQ7VIP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.